



## LEI MUNICIPAL Nº 761 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E FIXA VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos Municipais lotados na Câmara Municipal de Central que, no interesse público, tiverem que se deslocar a serviço da Câmara Municipal de Central.

**Art. 2º** Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

**Art. 3º** As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:



I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas da Bahia, à Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado da Bahia ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

**Art. 4º** As diárias serão diferenciadas, de acordo com a categoria dos Agentes Políticos, e dos servidores, com a distância do destino de viagem.

**Art. 5º** Entende-se como diária para fins desta Lei o período de 24 (vinte e quatro horas) incluindo-se o pernoite.

**Art. 6º** A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio.

**Art. 7º** A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:



I – a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 03 (três) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo I dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III – Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 01 (um dia) antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

§1º Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

§2º A concessão de diárias é discricionária do Presidente da Câmara Municipal, que poderá deferir; deferir parcialmente; ou indeferir, sempre observando a disponibilidade financeira e a relevância para o órgão legislativo, não sendo obrigado a conceder quando não julgar pertinente.

**Art. 8º** Para fins de prestação de contas, nas hipóteses de deferimento ou deferimento parcial e após a comprovação do cumprimento dos fins das diárias, a Diretoria Administrativa da Câmara deverá observar e preencher a tabela constante do Anexo I desta Lei, colhendo ao final, as assinaturas do favorecido e do Presidente da Casa.

**Art. 9º** Para deslocamento por período inferior a 24 (vinte e quatro horas) ou que não se necessite de pernoite, mas tão somente alimentação e



transporte, será concedida apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

**Art. 10º** O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

**Art. 11º** No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores, declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

**Art. 12º** Fica fixado o valor de diária aos Vereadores e Servidores Públicos Municipais lotados na Câmara Municipal de Central, conforme tabela abaixo:

<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSE DA DIÁRIA</b>	<b>LOCALIDADE ACIMA DE 50 km</b>	<b>LOCALIDADE ACIMA DE 100 KM ATÉ 200 KM</b>	<b>LOCALIDADE ACIMA DE 200 km</b>	<b>PARA OUTROS ESTADOS</b>
<b>PRESIDENTE</b>	A	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00
<b>VEREADORES</b>	B	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00
<b>SERVIDORES</b>	C	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00

Tabela 1: Fixa valor das diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Art.13º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 541 de 01 de fevereiro de 2011.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central-Bahia, em 12 de dezembro de 2024.

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**

Prefeito Municipal